

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório do curso de Engenharia Florestal da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Para os fins do disposto neste regulamento, o estágio curricular caracteriza-se pela inserção do discente do curso de Engenharia Florestal da REJ/ UFG nas atividades profissionais relativas à sua formação conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Art. 2º. O estágio curricular caracteriza-se como um conjunto de atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo discente ao participar de situações reais no campo de atuação profissional, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Art. 3º. A programação e o planejamento do estágio curricular devem ser realizados em conjunto pelo discente, professor orientador e profissional supervisor e resultar em um plano de estágio. O professor orientador da REJ/UFG e o supervisor serão, preferencialmente, de área afim à área do estágio, sendo que o supervisor deverá possuir nível superior completo.

Art. 4º. O estágio curricular obrigatório é parte da estrutura curricular do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, com carga horária e duração determinada no PPC do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Art. 5º. O estágio curricular não obrigatório constitui-se de atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo, previstas no PPC do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o estágio curricular não obrigatório não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo discente, atendendo-se a Política Nacional de Estágios e toda a base legal sobre estágios da UFG e do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6º. Os estágios têm como objetivo:

- I - Possibilitar a formação em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- II - Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- III - Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- IV - Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria e prática;
- V - Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- VI - Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;

VII - Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;

VIII - Promover a integração do curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ com a sociedade.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º. Os estágios poderão ser executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do estagiário, tais como:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do discente.

Art. 8º. Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- I - Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- II - Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFG;
- III - Aceite as normas que regem os estágios da UFG.

Art. 9º. O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, sendo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação às expensas do discente ou da empresa ou instituição concedente do mesmo.

Parágrafo único - Para integralização, o estágio curricular obrigatório poderá ser realizado em mais de um local, na mesma área do conhecimento ou em áreas diferentes, desde que relacionadas com a Engenharia Florestal.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio curricular obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, no último semestre da periodização sugerida para o curso.

§ 1º. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado desde que o discente esteja matriculado no curso e:

- I - Tenha cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do núcleo de conteúdos básicos constantes no PPC;
- II - Tenha cursado e sido aprovado em, no mínimo, 70% das disciplinas obrigatórias do núcleo de conteúdos profissionais específicos constantes no PPC;
- III - Apresente à Coordenação de Estágios do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG o Plano de Atividades de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar as atividades de estágio no período solicitado, para apreciação e aprovação;
- IV - Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do coordenador de estágios do curso e do professor orientador para realizar estágio.

§ 2º. A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 3º O estágio curricular obrigatório constitui-se na disciplina Estágio Curricular Obrigatório do currículo pleno do curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ.

§ 4º O discente pode, mediante requerimento, solicitar à Coordenação de Estágio, autorização para antecipar o início do estágio, caso o período de matrículas seja posterior ao início do estágio pretendido.

Art. 11. O discente matriculado no curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ poderá voluntariamente realizar estágio curricular não obrigatório para complementação da formação profissional.

§ 1º. O discente poderá realizar estágio curricular não obrigatório desde que:

I - Esteja cursando pelo menos o 3º período do curso;

II - Apresente à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG o Plano de Atividades de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar as atividades de estágio propriamente ditas no período solicitado, para apreciação e aprovação;

III - Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do coordenador de estágios do curso e do professor orientador para realizar estágio.

§ 2º A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

CAPÍTULO V **DA HABILITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 12. São condições básicas para realização do Estágio Curricular:

I - Ter sido identificado como habilitado (conforme Arts. 10 e 11 deste regulamento) pela Coordenação de Estágios do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;

II - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

III - Preencher o Plano de Atividades de Estágio;

IV - Apresentar o seguro de acidentes pessoais no caso em que a UFG ou o agente de integração não o faça.

CAPÍTULO VI **DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 13. O Plano de Atividades de Estágio, elaborado conjuntamente pelo discente, professor orientador e supervisor, tem como finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas e demonstrar, em linhas gerais, o que pretende fazer (atividades), como fazer (metodologia) e para que fazer (objetivo).

CAPÍTULO VII **DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 14. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

I - A pedido do estagiário, devidamente justificado;

II - Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso de Estágio e, ou, no Plano de Atividades de Estágio;

III - Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - Por conclusão ou interrupção do curso de graduação;

V - A qualquer tempo, pela concedente do estágio ou pela UFG, com a devida justificativa.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. A supervisão do Estágio Curricular realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo único - O professor orientador poderá desempenhar o papel de supervisor para algumas áreas específicas de oferta de estágio no âmbito da UFG.

CAPÍTULO IX DAS FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 16. Os estágios serão supervisionados por:

- I - Um professor orientador pertencente ao quadro regular do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;
- II - Um supervisor da empresa e, ou, instituição concedente.

Art. 17. O acompanhamento do estágio pelo professor orientador dar-se-á em uma das seguintes formas:

- I - Presencial: acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, do estagiário na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na UFG e, ou, no local de estágio;
- II - Semipresencial: acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo professor orientador, o qual manterá contatos com o supervisor e com o estagiário;
- III - Não presencial: acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo estagiário, com a ciência do supervisor. Reuniões e visitas poderão ser programadas com o supervisor para acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do estagiário deverá ser de caráter qualitativo e será feita pelo professor orientador com a participação do supervisor.

Parágrafo único - É direito do estagiário conhecer os critérios usados para a avaliação do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. Para obter aprovação na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o discente deverá:

- I - Ter frequência de 100% nas atividades previstas;
- II - Entregar o relatório das atividades desenvolvidas de acordo com a normatização estabelecida pelo curso de Engenharia Floresta da REJ/UFG;
- III - Obter média final (MF) na disciplina Estágio Curricular Obrigatório igual ou superior a 6,0 (seis). A média final será obtida pela seguinte expressão:

$$MF = \frac{(NR \times 3) + (NP \times 3,5) + (NS \times 3,5)}{10}$$

em que:

- NR = nota referente ao Relatório Final de Atividades de Estágio, com peso 30%;
- NP = nota do professor orientador, com peso de 35%;
- NS = nota do supervisor, com peso de 35%.

Parágrafo único - Em caso de obtenção de média final inferior a 6 (seis) e frequência inferior a 100% o discente será reprovado.

Art. 20. Para obter validação das atividades do Estágio Curricular Não Obrigatório, o estagiário deverá atender os itens do Art. 19 deste Regulamento.

Art. 21. O Estágio Curricular não terá validade:

- I - Na falta de matrícula na disciplina e, ou, trancamento do curso;
- II - Na falta da apresentação do Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e demais documentos exigidos pela Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;
- III - Na falta de entrega do Relatório Final de Estágio e, ou, do Formulário de Frequência do Estagiário nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I - Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II - Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- III - Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV - Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- V - Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s);
- VI - Promover fóruns de discussão, incluindo palestras, seminários e outras atividades, com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar o corpo discente e docente sobre a política de estágio na UFG e sua pertinência à formação profissional; e
- VII - Estabelecer, em comum acordo com o Colegiado do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, o número de discentes por professor orientador, conforme as características do curso, da disciplina e dos campos de estágio.

Art. 23. Compete ao professor orientador:

- I - Proceder, em conjunto com o grupo de professores e com o coordenador de estágio do curso, ambos do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, a escolha dos locais de estágio;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o supervisor de estágio;
- III - Esclarecer ao discente e ao supervisor o processo de avaliação do estágio;
- IV - Manter contato permanente com o supervisor de estágio do discente;
- V - Providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário;
- VI - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 24. Compete ao supervisor de estágio na instituição concedente:

- I - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II - Inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- III - Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV - Informar ao professor orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor orientador.

Art. 25. Compete ao estagiário:

- I - Participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- II - Seguir todas normas estabelecidas para o estágio;
- III - Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do supervisor do estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV - Solicitar à Coordenação de Estágios do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- V - Zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados durante o estágio;
- VI - Respeitar a hierarquia da UFG e da empresa ou instituição concedente do estágio, obedecendo as determinações de serviços e normas locais;
- VII - Cumprir a frequência estabelecida no Plano de Atividades de Estágio;
- VIII - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo de documentos e informações confidenciais relativos à empresa ou instituição, quando solicitado;
- IX - Comunicar à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG qualquer alteração na sua situação acadêmica, como transferência da UFG e de curso, trancamento de matrícula, entre outros.
- X - Manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o Código de Ética Profissional;
- XI - Manter os dados cadastrais atualizados junto à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;
- XII - Elaborar o Relatório de Atividades de Estágio, especificando as atividades executadas e a carga horária cumprida;
- XIII - Redigir o Relatório Final de Estágio de acordo com as normas apresentadas no Apêndice VI e entrega-lo devidamente assinado pelo professor orientador à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

CAPÍTULO XII ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 26. Este regulamento segue as pelas Resoluções CEPEC nº 766/2005, CEPEC nº 880/2008 e CEPEC nº 1122/2012, que regulamentam os estágios da UFG.

Art. 27. Situações não previstas serão discutidas entre a Pró-Reitoria de Graduação, a Coordenação Geral de Estágios e o NDE do Curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ.

Art. 28. Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal da UFG/REJ, ouvidos o coordenador de estágios do Curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ, o professor orientador e, ou, o discente estagiário.